



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: [licitacaoguaraciama.mg@gmail.com](mailto:licitacaoguaraciama.mg@gmail.com)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº01.612.549/0001-08., com sede administrativa na Avenida Maria José de Figueiredo, nº307, Centro de Guaraciama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Dias Veloso, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a prestadora de serviço Sra. **RENATA CRISTINA DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº081.154.016-25, cédula de identidade MG-14.924.774, residente e domiciliada a rua Patrício Cardoso, nº300, Bairro Centro, CEP:39.397-000, GUARACIAMA/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA (O)**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Processo nº. 036/2020, Dispensa de Licitação nº. 019/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE BOMBEIRO CIVIL PARA FISCALIZAR E ORIENTAR A POPULAÇÃO E ESTABELECIMENTOS EM GERAL, SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICIPIO NO QUE SE REFERE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVENÇÃO E COMBATE. DIVULGAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E DOS DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES. CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARACIAMA-MG, Carga horária 40 horas semanais, 8 horas diárias. Nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. – Os pagamentos serão conforme os serviços prestados, totalizando a importância estimada de R\$1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensais.

##### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, pela Tesouraria do Município de Guaraciama.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 30º (trigésimo) dias, após a prestação dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.02.10.301.0014.2171- 33903600 - ficha: 1197 e 1198.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses. Podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, em conformidade com a Lei nº8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: [licitacaoguaraciama.mg@gmail.com](mailto:licitacaoguaraciama.mg@gmail.com)

### CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guaraciama, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
  - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
  - e) pelo fiel cumprimento do horário de trabalho, já estabelecido pelo setor requisitante, sendo 40 horas semanais, de segunda à sexta, das 08h às 12h e 13h às 17h. (Podendo sofrer alguma alteração do horário, no decorrer do contrato pelo setor requisitante).

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração juntamente com o departamento solicitante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: [licitacaoguaraciama.mg@gmail.com](mailto:licitacaoguaraciama.mg@gmail.com)

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Guaraciama, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bocaiuva, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Guaraciama/MG, 18 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARACIAMA

Rafael Dias Veloso

Prefeito Municipal

Contratante

*Renata Cristina da Cruz*

Nome: RENATA CRISTINA DA CRUZ

Rep. Legal: a mesma.

CPF: 081.154.016-25

Contratado (a)

Testemunhas: 1 *Sely Franca Silveira Fonseca* - 2 *Ediângela Vitorino da Silva*

RG nº: MG-49.932.717

RG nº: MG-12.284.146